



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

### art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Versa sobre a presente justificativa sobre a proposta de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoramento técnico visando à captação de recursos federais e estaduais através de elaboração de propostas de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, alimentação de plataformas, análise e formalização de termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, por um período de 10 (dez) meses.**

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob o que rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Com relação à Inexigibilidade, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 25 da Lei 8.666/93 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de notória especialização e não se justifica a realização do certame, a saber:

*“Art. 25 É inexigível a licitação: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

No caso em questão, a empresa **AKAPU TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO** (G. da Silva Dias Tecnologia e Assessoramento) inscrita no **CNPJ sob o nº 20.982.100/001-78**, apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oferecendo todos os serviços descritos no objeto desta contratação. Sendo assim, a contratação direta com o proprietário torna-se mais vantajosa para o município, pelo valor acima citado estar abaixo do preço praticado no mercado.

Remete-se os autos do presente processo ao Gabinete do Prefeito Municipal, para as demais providências cabíveis.

Santa Cruz do Arari (PA), 08 de março de 2022.

---

**CLEYTON A. S. MOTA**

Secretário Municipal de Saúde